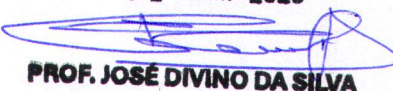




PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI COMPLEMENTAR Nº 304/2026
SANCIONADA

02 MAR. 2026


PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/PMNP., DE 19, DE FEVEREIRO DE 2026



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO, COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE-MG: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 38.000.000,00 (Trinta e oito milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a execução de OBRAS DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE-MG, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, 19 de fevereiro de 2026.



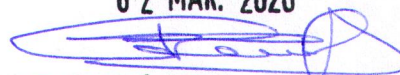
José Divino da Silva
Prefeito Municipal



Odovânio Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
LEI COMPLEMENTAR Nº 3041/2026
SANCIONADA

02 MAR. 2026



PROF. JOSÉ DIVINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/PMNP, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2026**



Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, e dá outras providências”.

A presente proposta nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, visa autorização legislativa para financiamento com recursos do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento proposto à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 38.000.000,00 (Trinta e oito milhões de reais), nos termos da CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados à Execução de Obras de Infraestrutura no Município de Nova Ponte/MG, e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa.

Ademais, a adesão ao FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento possibilitará significativo incremento ao patrimônio público municipal, impulsionando o desenvolvimento econômico e social do Município por meio da realização de investimentos estruturantes em infraestrutura.

Os recursos serão destinados à execução de obras de infraestrutura completa em loteamentos voltados à construção de habitações populares, contemplando ainda serviços de recapeamento asfáltico e sinalização viária em diversas vias públicas da cidade, inclusive nos bairros Parque das Árvores e Almeida Campos, bem como a requalificação de praças públicas e a execução de pavimentação asfáltica. Como consequência direta, haverá expressiva melhoria na qualidade de vida da população, que terá suas demandas e expectativas atendidas por meio de uma gestão responsável, planejada e comprometida com o interesse público.

O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, com abertura de programa especial de trabalho.

PF



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 1001 – CENTRO
CEP: 38 160-000- NOVA PONTE-MG

Diante do exposto, considerando tratar-se de medida necessária e de relevante interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Solicitamos, ainda, que a matéria seja apreciada em regime de urgência, contando, para tanto, com a habitual colaboração e elevado espírito público dos ilustres Edis.

Nova Ponte/MG, 19 de fevereiro de 2026.

José Divino da Silva

Prefeito Municipal

